

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
(90007/2024 – compras.net.br)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTA MARIA/RS
(UASG: 926887)**

OBJETO:

CATSER 26077 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, EM PLATAFORMA 100% WEB, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÕES, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.223,33

(VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2024 às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00min até 14h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço/Por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024
(Processo Administrativo n.º 032/2024)

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SANTA MARIA – IPASSP-SM realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, em plataforma 100% web, na modalidade SaaS (*Software* como Serviço), incluindo serviços de migração de dados, customizações, treinamento/capacitação, suporte técnico, manutenção mensal, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

1.2. O Sistema de Gestão Previdenciária deverá ser integrado, no mínimo, pelos seguintes módulos:

Item	Especificações	Quant.	Unid.
1	Módulo Cadastro Único Integrado, inclusive com SAPIEM, SIRC, COMPREV e Avaliação Atuarial	12	Serv/mês
	Módulo Simulação e Concessão de Benefícios		
	Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias		
	Módulo Recadastramento e Prova de Vida		
	Módulo Protocolo e Processos Digitais		
	Módulo Autoatendimento, via Web e aplicativos Android e IOS (Iphone), com serviços aos servidores aposentados e pensionistas		
2	Módulo Migração de Dados e Implantação	1	Serviço
	Módulo Treinamento		
3	Hora Técnica	1	Hora

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.4. Havendo divergência entre o código CATSER, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo III, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Aviso.

1.5. O local, a forma, as condições e o prazo da prestação do serviço estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela *web* ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e

seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atestado de capacidade técnica demonstrando que a licitante realizou serviço compatível com o objeto em tela.

6.3. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica que cumpram os seguintes requisitos:

6.4. Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público, em seu nome, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

6.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art 155;

1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art 155 da Lei 14.133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá (conforme Art 22 da IN 67//2021):

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.3.** ANEXO III – Proposta de Preços
 - 9.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato

Santa Maria/RS, 18 de outubro de 2024.

Ivanderson Pedroso Leão
Agente de Contratação
Portaria nº 87/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, em plataforma 100% web, na modalidade SaaS (*Software* como Serviço), incluindo serviços de migração de dados, customizações, treinamento/capacitação, suporte técnico, manutenção mensal, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2. O Sistema de Gestão Previdenciária deverá ser integrado, no mínimo, pelos seguintes módulos:

Ite m	Especificações	Quant.	Unid.
1	Módulo Cadastro Único Integrado, inclusive com SAPIEM, SIRC, COMPREV e Avaliação Atuarial	12	Serv/mês
	Módulo Simulação e Concessão de Benefícios		
	Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias		
	Módulo Recadastramento e Prova de Vida		
	Módulo Protocolo e Processos Digitais		
	Módulo Autoatendimento, via Web e aplicativos Android e IOS (Iphone), com serviços aos servidores aposentados e pensionistas		
2	Módulo Migração de Dados e Implantação	1	Serviço
	Módulo Treinamento		
3	Hora Técnica	1	Hora

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a promoção da gestão previdenciária dos benefícios dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária integrado permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações

claras aos segurados de seus direitos e deveres é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o RPPS Municipal necessita de um sistema que faça de forma integrada o controle dos dados previdenciários, o qual proporcionaria uma maior centralização das informações, inclusive acarretando menos morosidade, erros ou retrabalhos na análise, concessão, manutenção e revisão dos benefícios.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Serviço a ser contratado consta, basicamente, na aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelas características dos serviços, há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, e, portanto há a necessidade de transição contratual, a depender da solução fornecida, sua fabricante, e suas especificidades.

4.2. A contratação também exige a prévia demonstração e homologação do sistema.

4.2.1. Caso a proposta de menor preço seja aceitável e a documentação de habilitação apresentada satisfaça integralmente as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a mesma será convocada para apresentar o sistema e demonstrar as suas funcionalidades. Após, se aprovada, o processo de contratação será homologado.

4.2.2. A apresentação consistirá da demonstração do sistema e a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e sua real compatibilidade com os requisitos exigidos.

4.2.3. Deverão ser realizados testes que a equipe técnica julgue necessário para verificar o completo atendimento aos requisitos e especificações técnicas exigidas.

4.2.4. A partir da convocação pelo IPASSP-SM, a proponente melhor classificada terá um prazo de **até 7 (sete) dias** para apresentação do sistema, em horário normal de expediente.

4.2.5. Ao final da apresentação a equipe técnica do IPASSP-SM emitirá relatório sucinto descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação da proposta ou desclassificação.

4.2.6. Será desclassificada a proponente que for convocada para a apresentação e não demonstrar a compatibilidade de seu produto com as especificações técnicas exigidas ou com as necessidades do Contratante.

4.2.6.1. No caso da reprovação da demonstração apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e/ou as necessidades mínimas que não foram atendidas.

4.2.7. Será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contraprova pela proponente desclassificada na apresentação do sistema.

4.2.8. Em caso de desclassificação na apresentação do sistema, assegurado o procedimento do item **4.2.7**, deverá ser convocada a próxima proponente na ordem de classificação, para apresentação do sistema.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO SISTEMA: deverá ser dotado das seguintes funcionalidades e recursos:

- a) Ser constituído, no mínimo, pelos módulos relacionados no Item 1.2 deste termo;
- b) Ser do tipo ambiente cliente-servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP;
- c) Ser desenvolvido em plataforma 100% WEB (em nuvem) e ser mantido em data center de responsabilidade da contratada;
- d) Ter interfaces amigáveis e customizáveis, visando facilitar a navegação e operação geral do sistema;
- e) Ser operável/compatível/homologado nativamente para os principais navegadores como Chrome, Safari, Edge, Firefox, Opera. Sem necessidade de instalação de plugins ou outros recursos de terceiros;
- f) Possuir recursos próprios internos que permitam a operação através de multi-janelas, abrindo quantas telas forem necessárias simultaneamente para consulta e desempenho dos serviços;
- g) Disponibilizar serviço de autoatendimento via web e aplicativos que permitam o acesso para consultas e encaminhamento de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;
- g.1) Possibilitar o encaminhamento de imagens/fotos e documentos pelos servidores e seus dependentes;
- h) Ofertar serviço de cadastro, cadastramento e prova de vida de servidores e pensionistas, inclusive seus dependentes, que permita a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;
- i) Possuir ou possibilitar a integração nativa com o SIG-RPPS (Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;
- j) Possuir controle de acesso por usuários. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso;
- k) Administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários, mantendo log e trilha de auditoria permanente das operações; assim como, estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
- l) Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
- m) Possibilitar acessos simultâneos ilimitados;
- n) Fornecer, a qualquer tempo, o Banco de Dados (SGBD) utilizado, caso seja solicitado pelo Contratante;
- o) Permitir a realização “on-line” de “Cópias Segurança” de todo o Banco de Dados em utilização;
- p) Fornecer o backup de todas as tabelas e relatórios contidos na base de dados, incluindo detalhes e valores relacionados aos seus campos e outros metadados importantes;
- q) O Backup dos dados deverá ser fornecido em formato “restaurável”;
- r) Possuir políticas de segurança da informação e acesso ao sistema, bem como formular rotinas de backup e restauração visando à integridade dos dados do sistema fornecido, de forma a adequar-se aos procedimentos próprios estabelecidos pelo Contratante;

- s) Garantir a integridade das informações do banco de dados em casos de queda energia, falhas de hardware ou software. O usuário sempre deverá ser informado, sobre a finalização com sucesso ou não das transações operacionais (inclusão, alteração e/ou exclusão de registros), antes de liberar o controle da aplicação para a realização de outras atividades;
- t) Ser um sistema seguro, sem nenhuma possibilidade de perda de registros, apontamentos e arquivos nele armazenados, por tempo indeterminado;
- u) A solução deverá suportar o crescimento da massa de servidores e beneficiários municipais, assim como o aumento de serviços prestados aos mesmos;
- v) O sistema deverá atender a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente; bem como, normas e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria/Ministério de Previdência e INSS aplicáveis ao Contratante.

5.2.DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

5.2.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gestão Previdenciária, visando o pleno funcionamento dos módulos envolvidos.

5.2.2. A implantação será acompanhada por equipe do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria, e, previamente, homologada para o início da locação da licença de uso do sistema.

5.2.3. O serviço de implantação será constituído por:

5.2.3.1. Migração/Importação/Conversão/Parametrização das Bases de Dados:

a) Migração/Importação das bases de dados históricos dos sistemas legados (próprios ou terceirizados) utilizados pelo Município (Legislativo e Executivo, incluindo suas administrações indiretas);

b) Conversão de bases de dados históricos dos sistemas legados para a base de dados utilizada pelo sistema objeto deste Termo.

b.1) Na fase de conversão a CONTRATADA deverá analisar os bancos de dados dos sistemas legados, e, se for o caso, emitir um laudo informando quais bancos de dados ou tabelas possuem integridade suficiente para migração e quais deverão ser descartados, devendo assim ser realizados procedimentos devidos para inclusão dos referidos dados nos sistemas.

c) Parametrização de informações e fórmulas visando o perfeito funcionamento do sistema com as rotinas internas do RPPS e com as regras e normas previdenciárias vigentes;

d) Após conclusão das etapas de importação e conversão das bases de dados, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de dados para que o sistema implantado possa entrar em operação;

e) Os bancos de dados legados serão fornecidos em tempo à contratada.

5.2.3.1. Treinamento dos Operadores/Usuários do Sistema:

a) O treinamento para os operadores/usuários do sistema poderá ser presencial ou virtual (à distância), por aplicativos de videoconferência;

b) O treinamento será realizado para, no máximo, 20 (vinte) participantes;

c) Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, em caso da realização dos treinamentos presenciais;

- d) No caso de treinamentos presenciais, as despesas de hospedagem, transporte e diárias relativas à participação dos instrutores e de equipe de apoio serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) O treinamento para capacitação técnica deverá ser nos seguintes períodos: (8h30min às 12h) ou (13h às 16h30min);
- f) O CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

5.3. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

5.3.1. Entende-se por atendimento de suporte técnico os serviços prestados para identificação e solução de problemas ligados diretamente ao uso do sistema fornecido, identificados como:

- a) Atendimento técnico remoto. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento do CONTRATANTE sempre que a CONTRATANTE solicitar e sem limite de tempo;
- b) Atendimento técnico através de meios de comunicação, telefone (fixo ou móvel), ferramentas de mensagens instantâneas e e-mail.

5.3.2. Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a orientação, assessoria e parametrização, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

5.3.3. Deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho do sistema, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários.

5.3.4. O CONTRATANTE deverá registrar as solicitações de atendimento em sistema eletrônico fornecido pela CONTRATADA, informando a descrição do problema.

5.3.5. No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, ou enquanto a falha persistir.

5.3.6. As solicitações de qualquer atendimento, que não tenham sido solucionadas através de suporte remoto, deverão ser tratadas no máximo em dois dias úteis após a formalização da notificação. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo solicitante do atendimento e/ou pelo responsável do setor de Tecnologia da Informação do Instituto. Dúvidas de utilização de sistemas, do tipo, como inserir determinada informação, ou como obter determinado relatório, deverão ser respondidas de imediato, seja via telefone, acesso remoto ou por ferramentas de mensagens instantâneas.

5.3.7. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça, de maneira a observar o prazo estabelecido de dois dias úteis.

5.3.8. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da contratada.

5.3.9. A prestação dos serviços de manutenção dos softwares se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes, adequação às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE. O acréscimo de novas funcionalidades deve ser aprovado pelo setor de TI do Instituto.

5.3.10. Os serviços de manutenção deverão prever as condições para a atualização de versões dos softwares, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

5.4. DOS SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL (RESERVA TÉCNICA)

5.4.1. Os serviços de demanda variável serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada, conforme necessidade. Esses serviços se caracterizam por demandas não previstas no contrato podendo ser serviços de atendimento técnico presencial correlatos ao sistema, de capacitação pós-implantação em função de rodízio de pessoal, recapitação, cujo ambiente será fornecido pelo contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências do contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários do software, revisão de parametrizações e/ou inconsistências geradas e operacionalizadas pela CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos cuja necessidade tenha sido identificada pela contratante. Todas estas demandas devem ser documentadas, justificadas e autorizadas pela contratante.

5.5. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. A cessão de uso de licença dos módulos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, prorrogável por igual e sucessivo período, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.2. O suporte técnico fornecido pela contratada estender-se-á por todo o período da prestação dos serviços.

5.5.3. Os serviços de implantação, conversão e parametrização da base de dados deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo ser concluídos até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

5.5.4. Após o término da implantação, conversão e parametrização da base de dados, os procedimentos de treinamento de operadores/usuários deverão ser iniciados, devendo ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.5.5. Os prazos constantes dos itens **5.5.3.** e **5.5.4.** poderão ser prorrogados desde que com anuência do Contratante.

5.5.6. O prazo de vigência do contrato expirará na mesma data do término do prazo da prestação dos serviços.

5.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, desde que previamente comunicado e aprovado;

5.6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação;

5.6.3. A Fiscalização deverá manter o arquivo e o controle dos documentos relacionados com os serviços de execução do objeto;

5.6.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.

5.6.5. Outras obrigações a serem definidas no termo de referência ou no contrato.

5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo CONTRATANTE.

5.7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.7.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.7.6. Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido.

5.7.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

5.7.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria;

5.7.9. Hospedar os dados lançados pelo Contratante, com custos assumidos pela Contratada, durante o período de vigência do contrato;

5.7.10. Atualizar o sistema web, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Governo Federal, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário-mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios;

5.7.11. Repassar as novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato;

5.7.12. Permitir a importação integral da base de dados do sistema para fins de envio para o SAPIEM do TCE/RS, contendo cadastro, tempos anteriores, bem como a base de contribuição para o cálculo da média das remunerações e de acordo com as normas e legislação vigente;

5.7.13. Emitir o Extrato Previdenciário dentro das normas vigentes;

5.7.14. Permitir a importação integral da base cadastral constante do sistema para fins de realizar a avaliação atuarial anual, conforme layout aprovado pela SPREV;

5.7.15. Permitir a importação integral da base cadastral e remuneratória do sistema, para atendimento dos anexos IX e X da Portaria 1467/2022 (Emissão de CTCs) ou às normas que às substituam.

5.7.16. Permitir a importação integral da base de dados do sistema, a exemplo da remuneração da folha de pagamento, dos tempos de contribuição e dados dos servidores (formato **.csv** ou outro aceito pelo Contratante);

5.7.17. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Instituto;

5.7.18. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras empresas, sejam técnicos ou quaisquer outros.

5.7.19. Outras obrigações a serem definidas no termo de referência ou no contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O fiscal dos serviços e o gestor do contrato serão indicados por meio de portaria.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será confirmada e atestada por fiscal, após encaminhamento da fatura pela contratada.

7.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, a partir do mês seguinte à implantação, conversão e parametrização da base de dados, de forma que o Contratante possa utilizar o sistema para a execução das suas rotinas de trabalho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O Certame buscará a Proposta com o MENOR VALOR OFERTADO.

9. DO VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em pesquisa no LicitaCon Cidadão, foi realizado levantamento de mercado dos contratos vigentes para o objeto, além do último contrato realizado por essa autarquia. O valor médio anual de

contratação obtido foi de R\$ 22.890,00. A hora técnica média encontrada para os referidos contratos foi de R\$ 183,33.

9.2. O custo dos serviços de instalação, implantação, customização, treinamento e capacitação do *software*, que não estão inclusos nos valores acima, foram contratados pelo valor médio de R\$ 3.150,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária, por onde correrá a despesa, está discriminada abaixo:

Projeto/Atividade: 2096

Fonte de recurso: 1802

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.06.00

Santa Maria, 9 de outubro de 2024.

Alexandre Niederauer
Diretor-Geral do IPASSP-SM

Adriano Sardo Porto
Gerente Previdenciário

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024/IPASSP-SM

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS – IPASSP-SM.

Objeto da contratação: Locação de sistema de gestão previdenciária integrado.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a promoção da gestão previdenciária dos benefícios dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária integrado permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Instituto está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações para o exercício 2025, conforme orientação do “Manual: orientações para o encerramento de mandato”, 1ª Edição (2024) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, em plataforma 100% *web*, na modalidade *SaaS* (*Software* como Serviço), incluindo serviços de migração de dados, customizações, treinamento/capacitação, suporte técnico, manutenção mensal, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

Recomenda-se que a contratação seja realizada na forma denominada *Dispensa Eletrônica*, nos termos da legislação e demais condições ao qual o objeto se enquadra em razão do curto prazo para concluir o processo e, se for o caso, implantar o sistema.

Ainda, apesar do objeto a ser contratado possuir diversos fornecedores, os padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontrados no mercado, possuem algumas diferenças dependendo da abrangência dos serviços a serem contratados. Considerando que o Instituto pretende realizar uma gestão previdenciária integrada faz-se necessário que o objeto abranja os módulos mínimos necessários.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de licença de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, após homologação, implantação e treinamento, pelo prazo de 12 meses, podendo prorrogar por períodos iguais e consecutivos, na forma da lei.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor mensal a ser ofertado pelos fornecedores interessados em participar da disputa deverá ser definido no termo de referência. Além da mensalidade deverão ser considerados os custos de implantação e treinamento, bem como o valor da hora técnica para fins de atendimento de demandas excepcionais não contratadas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Devido à especificidade do serviço constituído pelo fornecimento e integração de vários módulos, poderá haver dificuldade em localizar empresas que ofereçam o serviço de acordo com as necessidades buscadas pelo IPASSP-SM. Em seu último contrato para o objeto pretendido, Contrato nº 04/2023 – Dispensa nº 43/2023, o Instituto desembolsou o montante de R\$ 17.400,00 em 12 (doze) meses. O IPASSP-SM, porém, visualizou a necessidade de ampliação dos módulos disponíveis no sistema de gestão previdenciária integrado para otimização e aprimoramento da prestação de serviços do Instituto. Portanto, o cálculo do valor estimativo da contratação deverá constar no termo de referência, podendo ser utilizado, alternativamente, a média do valor de contratações similares publicadas no LicitaCon/RS.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades e recursos:

- a) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS, a exemplo de: Apoio/Suporte Técnico, Cadastro e Recadastramento, Prova de Vida, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma *web*, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo RPPS;
- b) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;
- c) Integração nativa com o SIG-RPPS (Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;
- d) Funcionalidades de atendimento aos processos de Cadastro e Recadastramento de Servidores e Dependentes, assim como, prova de vida de servidores, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;
- e) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- f) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;
- g) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos Municipais e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Maria.

Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

- h)** Migração/Importação dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;
- i)** Conversão/Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;
- j)** Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 20 (vinte) colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria.

Tais custos não deverão serem incluídos na proposta financeira da atual contratada.

Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade *online*, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de acordo com necessidades específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria.

Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a contratada, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há parcelamento do objeto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Possibilitar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade, propiciando o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Homologar o sistema após apresentação das suas funcionalidades.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não estão relacionados impactos ambientais à contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares, inclusive a justificativa, evidenciaram que a contratação da solução pretendida adequa-se a necessidade do IPASSP-SM, pois atenderá às necessidades operacionais do Instituto, agilizando e assegurando a concessão de benefícios, bem como outras demandas que dependem dos dados referentes às contribuições previdenciárias e benefícios concedidos. A contratação é viável tecnicamente, tendo em vista a locação de software como meio usual da Administração Pública atender suas demandas de tecnologia da informação. Além disso, há viabilidade orçamentária e financeira, conforme Lei Orçamentária Anual. Sendo assim, além de ser viável, a contratação pretendida também é indispensável para a continuidade e o bom funcionamento das atividades e serviços prestados no âmbito municipal.

Santa Maria/RS, 8 de outubro de 2024.

Alexandre Niederauer
Diretor-Geral

Adriano Sardo Porto
Gerente Previdenciário

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Declaro viável a contratação.

Santa Maria/RS, 8 de outubro de 2024.

Fabiana Neves de Vargas
Diretora-Presidente
IPASSP-SM

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º XX/2024

Proposta que faz a empresa inscrita no
CNPJ(MF)nº I.E
localizada CEP.....
Fone/fax e-mail:, para o fornecimento, de acordo com todas as
especificações e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 006/2024,
promovido pelo IPASSP-SM.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor total 12 meses R\$
1	Módulo Cadastro Único Integrado, inclusive com SAPIEM, SIRC, COMPREV e Avaliação Atuarial	mês	12		
	Módulo Simulação e Concessão de Benefícios	mês	12		
	Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias	mês	12		
	Módulo Recadastramento e Prova de Vida	mês	12		
	Módulo Protocolo e Processos Digitais	mês	12		
	Módulo Autoatendimento, via Web e aplicativos Android e IOS (Iphone), com serviços aos servidores aposentados e pensionistas	mês	12		

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor R\$
2	Módulo Migração de Dados e Implantação	Serv.	1	
	Módulo Treinamento	Serv.	1	

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor R\$
3	Hora Técnica	hora	1	

Valor Total da Proposta (Item 1 + Item 2 + Item 3) (R\$):				
--	--	--	--	--

a) Nos preços ofertados acima estão computando todos os custos necessários para o atendimento do item ofertados para esta contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carregamento e descarga dos materiais, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

b) O prazo de validade das condições propostas é de 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. (Não havendo indicação expressa será considerado como tal).

c) Conta bancária e Agência.

Local, data.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.870.834/0001-09, com sede administrativa na Rua André Marques nº 820, Térreo, Lojas 102/103, Bairro Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Sra. Fabiana Neves de Vargas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr(a)., doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; e, demais normas pertinentes, bem como de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, em plataforma 100% web, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo serviços de migração de dados, customizações, treinamento/capacitação, suporte técnico, manutenção mensal, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2 O Sistema de Gestão Previdenciária deverá ser integrado, no mínimo, pelos seguintes módulos:

Item	Especificações	Quant.	Unid.
1	Módulo Cadastro Único Integrado, inclusive com SAPIEM, SIRC, COMPREV e Avaliação Atuarial	12	Serv/mês
	Módulo Simulação e Concessão de Benefícios		
	Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias		
	Módulo Recadastramento e Prova de Vida		
	Módulo Protocolo e Processos Digitais		
	Módulo Autoatendimento, via Web e aplicativos Android e IOS (Iphone), com serviços aos servidores aposentados e pensionistas		
2	Módulo Migração de Dados e Implantação	1	Serviço
	Módulo Treinamento		
3	Hora Técnica	1	Hora

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente contrato:

- a) Termo de Referência; e
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços descritos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, entendidos como justo e suficiente para sua total execução:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor total 12 meses R\$
1	Módulo Cadastro Único Integrado, inclusive com SAPIEM, SIRC, COMPREV e Avaliação Atuarial	Mês	12		
	Módulo Simulação e Concessão de Benefícios				
	Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias				
	Módulo Recadastramento e Prova de Vida				
	Módulo Protocolo e Processos Digitais				
	Módulo Autoatendimento, via Web e aplicativos Android e IOS (Iphone), com serviços aos servidores aposentados e pensionistas				

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor R\$
2	Módulo Migração de Dados e Implantação	Serv	1	
	Módulo Treinamento			

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor R\$
3	Hora Técnica	hora	1	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A cessão de uso de licença dos módulos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, prorrogável por igual e sucessivo período, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico fornecido pela contratada estender-se-á por todo o período da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de implantação, conversão e parametrização da base de dados deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo ser concluídos até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o término da implantação, conversão e parametrização da base de dados, os procedimentos de treinamento de operadores/usuários deverão ser iniciados, devendo ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos constantes nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula poderão ser prorrogados desde que com anuência do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência do contrato expirará na mesma data do término do prazo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

A contratada entregará no IPASSP-SM a Nota Fiscal dos serviços prestados, que após o devido atesto e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através de ordem bancária, devendo para isto a empresa informar ao IPASSP-SM o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de certidão conjunta negativa de débitos de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da união.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade para com o INSS – Certidão Negativa de Débito.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO – O IPASSP-SM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido ao que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, sendo utilizado o índice IPCA/IBGE *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas decorrentes de tributos ou qualquer outro encargo referente aos serviços prestados competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

PARÁGRAFO NONO – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Após este período será utilizado o índice IPCA (IBGE) para reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2401

Projeto/Atividade: 2096

Recurso: 1802 – Fundo de Previdência

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.06.00

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O IPASSP-SM designará, por meio de portaria, servidor para exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE ver executado o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- d) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- h) Consultar o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, relativamente ao objeto do contrato;
- j) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou

extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

l) Entregar o objeto do contrato cumprindo com todas as obrigações e determinações constantes no Termo de Referência, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o IPASSP-SM poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados ao IPASSP-SM serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPASSP-SM;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o IPASSP-SM, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao IPASSP-SM, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do IPASSP-SM;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IPASSP-SM;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se às condições da **Dispensa Eletrônica nº ____/2024**, inclusive seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de dispensa de licitação, realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Maria/RS, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

Santa Maria/RS, aos ____ (____) dias de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA